



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 - Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

L E I Nº 2366

De 04 de dezembro de 1.991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Or^lândia a celebrar Convênio com o Est^ado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveⁿiência da Companhia de Saneamento B^asico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados a me^lhoria dos seus sistemas de águas e es^gotos, conforme consta no Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências.

DOUTOR EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Or^lândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são confe^ridas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de reservatório apoiado de 1000m³, para o Conjunto Habitacional no Bairro Jardim Santa Rita neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$22.850.000,00 (Vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), cabendo ao Município - de Or^lândia participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) - do valor total do convênio, isto é Cr\$1.599.500,00 (Um milhão quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando N.º 600 - Cx. Postal 77 - CEP. 14.620 - Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-6432

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto sobre - Serviços de qualquer natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em - que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

04 de Dezembro de 1.991

Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrada no Livro de Leis nº 16 fls. 171 ✓

Eu, Arslato Registrei.